

Chamada para concessão do Auxílio Emergencial – modalidade transporte

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições administrativas e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, torna pública a chamada que estabelece as orientações para concessão do Auxílio Emergencial – modalidade transporte, em caráter experimental, (referente aos meses novembro e dezembro) aos estudantes moradores da Região Metropolitana ou de outros municípios diferentes de Fortaleza, matriculados e regularmente frequentando um dos cursos de graduação presenciais da UFC – Campus Fortaleza.

1. Do objetivo

Auxiliar o deslocamento de estudantes de cursos de graduação presencial à Universidade, **moradores da Região Metropolitana ou de outros municípios diferentes de Fortaleza**, com intuito de proporcionar a frequência regular às aulas, o desempenho satisfatório e a conclusão em tempo hábil dos seus cursos de graduação.

2. Do público atendido

O benefício destina-se a estudantes dos cursos presenciais de graduação, **bolsistas ou não**, moradores da Região Metropolitana ou de outros município diferentes de Fortaleza que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que estejam com dificuldades financeiras de deslocamento diário (transporte).

3. Dos critérios para a inscrição

3.1 Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da Equipe Técnica da PRAE;

3.2 Comprovar matrícula de no mínimo 12 créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito.

3.3. Não estar apenas matriculada(o) em disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou em disciplina de Estágio.

3.4. Comprovar valores de passagens para o traslado diário.

4. Da inscrição

4.1 A inscrição de estudante para o recebimento deste auxílio se dará conforme segue:

LOCAL	Divisão de Gestão de Benefícios
HORÁRIO	09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30
PERÍODO DE ENTREGA DA	16,17 e 18 de novembro de 2016
DOCUMENTAÇÃO	

4.2 – Documentação necessária (atualizada e com fotocópia)

a) a documentação comprobatória deverá ser entregue em envelope devidamente fechado (colado

ou grampeado) e identificado, nos períodos e horários definidos pela DIGEB.

A) DADOS PESSOAIS DA(O) DISCENTE :

- I) Formulário de requerimento do Auxílio Emergencial – modalidade transporte
- II) Comprovante de matrícula e histórico acadêmico do semestre vigente
- III) Cópia da carteira de identidade e CPF
- IV) Cópia do histórico ou certificado do ensino médio
- V) Dados bancários – conta corrente (xerox do cartão do banco ou xerox do contrato de abertura de conta bancária, se tiver)
- VI) Comprovação de ingresso na UFC pelas Cotas (Caso tenha sido essa forma de ingresso).

B) COMPROVAÇÃO DE RENDA DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

B1) DO(A) DISCENTE :

- I) Cópia da Carteira de Trabalho do estudante (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco), apenas em caso de não possuir Carteira de Trabalho, será aceito Declaração de Ausência deste documento, conforme modelo (Anexo 15);
- III) Caso estudante independente financeiramente: Declaração de Independência Financeira do Estudante em relação ao pai/mãe/responsável (Anexo 12), assinada por estes e desde que seja comprovada a outra forma de sustento do estudante. Em caso de ruptura de vínculos familiares, Declaração de Independência Financeira do Estudante, assinada pelo mesmo (ANEXO 21).

B2) DOS MEMBROS DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

- I) Cópia da Carteira de Trabalho de **todos os membros** do grupo familiar **a partir de 18 anos** (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco); apenas em caso de algum membro não possuir Carteira de Trabalho, será aceito Declaração de Ausência deste documento, conforme modelo (Anexo 15)
- II) Cópia do documento de identificação (RG) **de todos os integrantes menores de 18 anos** do grupo familiar constantes do Quadro de Composição Familiar. Para os integrantes menores de 18 anos que não possuam documento de identificação, apresentar cópia da Certidão de Nascimento.

B3) ALÉM DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS, CÓPIA TAMBÉM

DOS COMPROVANTES DE REMUNERAÇÃO MENSAL DO ESTUDANTE E DE TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR, DE ACORDO COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

I) Se assalariado: cópia do comprovante de pagamento de pelo menos um dos últimos três meses anteriores à data da inscrição. Se estiver trabalhando a menos de três meses justificar a situação, que deverá coincidir com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II) Se desempregado, sem direito ao seguro; do lar ou estudante: obrigatório declaração que não exerce atividade remunerada (Anexo 6), se estudante (Anexo 4);

III) Se recebe Seguro Desemprego: extrato do FGTS e comprovante de Seguro Desemprego com valor e número de parcelas a receber e/ou recebidas;

IV) No caso de autônomos, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos: Declaração de Trabalhador Informal, autônomo/ profissional liberal, ciente das penalidades previstas em lei (Anexo 8);

V) Se Micro Empreendedor Individual (MEI): Declaração de Rendimento Mensal (valor aproximado) ciente das penalidades previstas em lei e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal); e Declaração Anual do Simples Nacional (DASN);

VI) Se sócio proprietário de empresa: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente atualizado e dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC; cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica; e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal);

VII) Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada): cópia atualizada do comprovante de recebimento de benefício (extrato retirado no site do INSS);

VIII) Se trabalhador rural: cópia do ITR ou contrato de arrendamento agrícola, Declaração de Trabalhador Rural (Anexo 7) e, se houver, comprovação de filiação ao Sindicato Rural;

IX) No caso de auxílio de parentes e/ou amigos que não sejam componentes do mesmo grupo familiar declarado no Quadro de Composição Familiar: declaração pelo prestador de auxílio financeiro (Anexo 13);

X) Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis: cópia do contrato de locação ou declaração de renda por meio de locação de imóveis (Anexo14);

XI) Se estiver recebendo pensão alimentícia: apresentar cópia da Sentença Judicial e/ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (Anexo 16 ou 17);

XII) Se algum membro do grupo familiar estiver pagando pensão alimentícia: apresentar cópia da Sentença Judicial e/ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (Anexo 16);

XIII) Se algum membro do grupo familiar for bolsista/estagiário remunerado: Declaração de atividade de bolsa ou estágio remunerado (Anexo 2).

C) COMPROVAÇÃO DE MORADIA:

I) Se Imóvel próprio com comprovação de titularidade: cópia da escritura da casa, contrato de compra e venda, termo de posse ou recibo do IPTU atualizado;

II) Se Imóvel próprio sem comprovação de titularidade: Declaração de moradia sem comprovação de titularidade assinada pelo responsável do grupo familiar (Anexo 10);

III) Se Imóvel alugado: cópia do Contrato de Locação, recibo atualizado de pelo menos um dos últimos 3 meses, caso não possuir, assinatura pelo locatário da Declaração de Pagamento de Aluguel (Anexo 11);

IV) Se Imóvel financiado: cópia do recibo de pagamento do financiamento de pelo menos um dos últimos 3 meses;

V) Se Imóvel cedido: Declaração de moradia cedida, assinada pelo proprietário do imóvel (Anexo 9).

D) OUTROS DOCUMENTOS:

- I) Comprovação de valores das passagens para traslado diário; (sugestões de documentos comprobatórios: bilhetes de passagens; declaração de associações de transporte intermunicipal; e cópia da página com comprovação do valor de passagens disponível no site do Detran: <http://portal.detran.ce.gov.br/index.php/transporte>);
- II) Cópia das contas de energia (obrigatoriamente) e de telefone fixo (se houver), atualizadas pelo menos um dos últimos 3 meses;
- II) Atestado de óbito dos pais ou esposo(a) se falecido(a);
- III) Comprovante de separação ou divórcio dos mantenedores e/ou do(a) próprio(a) requerente.
- IV) Comprovante de Benefícios Sociais fornecidos pelo Governo Federal.

Observações:

- Outros documentos poderão ser solicitados pela Equipe Técnica, por ocasião da análise da avaliação socioeconômica, caso haja necessidade.
- A Equipe Técnica poderá utilizar-se de outras fontes legais para averiguar ou complementar as informações prestadas no decorrer do processo seletivo.
- **Reiteramos a importância de o(a) aluno(a) trazer o rol de documentos tal qual solicitado pela Chamada, uma vez que, no ato da entrega, não haverá análise pelos funcionários em atendimento. Segue anexo um checklist para o uso e a orientação do(a) estudante solicitante.**

5 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada pela Equipe Técnica da Divisão de Gestão de Benefícios da PRAE por meio da análise socioeconômica, da documentação comprobatória apresentada.

6. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

6.1. Quando concedido, a liberação do recurso financeiro se dará no mês subsequente ao da solicitação;

6.2 **O Auxílio Emergencial – modalidade transporte** será concedido até o final do ano corrente.

6.3 O benefício pode ser acumulado com qualquer outra bolsa que a(o) estudante faça jus.

7. DO RESULTADO –

O resultado final será divulgado no site da PRAE no dia **22 de novembro de 2016**.

8. MOTIVOS DE INDEFERIMENTOS

- Não atender aos critérios estabelecidos nesta chamada para concessão do auxílio;
- Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta per capita familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- **Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital ou pela Equipe Técnica**

9. DA INTERRUPÇÃO

9.1 A interrupção do benefício dar-se-á:

- a) por solicitação da(o) estudante beneficiada(o);
- b) pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- c) por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;
- d) pelo trancamento ou abandono do curso pelo(a) estudante beneficiada, durante o período de vigência do benefício.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Esta chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;

10.2 Todas as informações fornecidas pelos estudantes estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

10.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta chamada

10.4 Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de aviso e lembrete sobre prazos e procedimentos constantes da presente chamada;

10.6 Os casos omissos nesta chamada serão analisados e gerenciados pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Fortaleza, 10 de novembro de 2016


Prof. Dr. Manuel Antônio de Andrade Furtado Neto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis – UFC